

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR CHICO LATA/PP**



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO E TÉCNICA LEGISLATIVA ao Projeto de Lei nº 3.401/2016 que “institui a meia-entrada para policiais militares, civis, federais, bombeiros, agentes penitenciários e sócio-educadores do Município de Porto Velho que promovam lazer entretenimento e cultura”.

RELATOR, VEREADOR CHICO LATA

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição Justiça Redação e Técnica Legislativa recebeu para a análise e emissão de parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 3401/2016, da autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador IRACY MACÁRIO BARROS sendo designado como relator este vereador que ao final subscreve. O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

Cumprida a pauta regimental, esse é o relatório necessário.

II – PARECER

Cabe à Comissão Permanente de Constituição Justiça Redação e Técnica Legislativa, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico de todas as proposições oferecidas à deliberação desta Casa de Leis, nos termos do artigo 94 do RI/Resolução nº 253/CMPV-91. Instados a opinar, passamos a tecer as considerações que entendemos pertinentes.

O teor do projeto fala em assegurar o acesso cultural aos entes que promovem a segurança pública dentro do município de Porto Velho. A questão a ser analisada é a efetividade dessa lei.

Importante destacar que compete ao Município garantir a todos os exercícios dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR CHICO LATA/PP**



Com relação à competência legislativa, a Constituição Federal, em seu art. 30, I, assegura aos Municípios legislarem sobre assuntos de interesse local.

Quanto à legalidade da proposta o município não pode assegurar legislar sobre tema que seja exclusivamente do Estado ou da União, como é o caso da proposta, ainda que seja na concessão de benefícios.

Não compete ao Município assegurar aos Policiais Militares, Civis, Federais, Bombeiros, sócio-educadores e agentes penitenciários, meia-entrada, até porque compete à União legislar sobre matérias voltadas para o âmbito federal, e ao Estado sobre os demais entes. Ora, a proposta se trata de um Direito a meia-entrada para várias categorias, que ocorre em vários Estados, inclusive aqui no Estado de Rondônia senão vejamos:

Lei n. 1630 - De 18-05-2006 - Institui no Estado de Rondônia a meia-entrada para professores em estabelecimentos de cultura, esportes e lazer, e dá outras providências.

Lei n. 1624 - De 18-05-2006 - Institui a meia-entrada em locais públicos de cultura, esporte e lazer para doadores de sangue fidelizados, e dá outras providências.

Lei n. 1099 - De 06-08-2002 - Acrescenta e altera dispositivos à Lei nº 552, de 14 de janeiro de 1994, alterada pelas Leis n's 835, de 21 de setembro de 1999, e 879 de 05 de janeiro de 2000.

Ademais foi sancionada a Lei 3.837 de 27 de junho de 2016 que já dispõe sobre o benefício da meia-entrada para as categorias objeto desta proposta de Lei.


Chico Lata
Vereador do PP-RO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR CHICO LATA/PP



Desta forma sugerimos, para que o projeto tenha a validade necessária em vista dos fundamentos e de sua importância vital na promoção da cultura que seja aprovado por esta Comissão com alteração dos artigos 1º e 2º na forma ora sugerida, com toda máxima vênua.

Artigo 1º - Fica instituída a meia-entrada em estabelecimentos que promovam lazer, entretenimento e cultura para a categoria dos policiais de trânsito e Bombeiros civis, no Município de Porto Velho.

(...)

Artigo 2º - A prova de condição prevista no artigo 1º para recebimento desse benefício será feita através da apresentação da carteira funcional respectiva.

A proposta pode até encontrar uma forma legal de ser inserida no nosso contexto jurídico desde que obedeça ao limite da sua competência e, com todo o respeito ao Exmo. Vereador Macário, na forma que sugerimos nos artigos 1º e 2º supratranscritos.

Dessa forma para que não ocorra invasão de competência que venha violar a tripartição de poderes tão bem defendida na Constituição Republicana ganhando forma no mundo jurídico em vista da importância que a matéria dispõe. Assim, pelo exposto, somos favoráveis à aprovação da matéria.

III – VOTO

Em sede de conclusão somos **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** ao Projeto de Lei nº 3.401/2016 que “institui a meia-entrada para policiais militares, civis, federais, bombeiros, agentes penitenciários e sócio-educadores do Município de Porto Velho que promovam lazer entretenimento e cultura”.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2016.


VEREADOR CHICO LATA/PP
RELATOR

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR CHICO LATA/PP**



Emenda modificativa ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 3.401/2016

que “institui a meia-entrada para policiais militares, civis, federais, bombeiros, agentes penitenciários e sócio-educadores do Município de Porto Velho que promovam lazer entretenimento e cultura” **que passa a vigorar com a seguinte redação.**

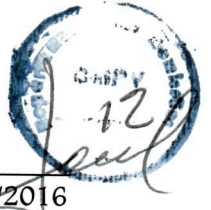
(...)

Artigo 1º - Fica instituída a meia-entrada em estabelecimentos que promovam lazer, entretenimento e cultura para policiais de trânsito e Bombeiros civis, no Município de Porto Velho.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2016.


VEREADOR CHICO LATA/PP
RELATOR

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR CHICO LATA/PP**



Emenda modificativa ao artigo 2º do Projeto de Lei nº. 3.401/2016

que “institui a meia-entrada para policiais militares, civis, federais, bombeiros, agentes penitenciários e sócio-educadores do Município de Porto Velho que promovam lazer entretenimento e cultura” passam a vigorar com a seguinte redação.

(...)

Artigo 2º - A prova de condição prevista no artigo 1º para recebimento desse benefício será feita através da apresentação da carteira funcional respectiva.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2016.

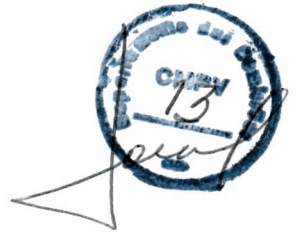

VEREADOR CHICO LATA/PP
RELATOR



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PORTO VELHO

RONDÔNIA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR /2016

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 3.401/16.

AUTORIA: Vereador José Iracy Macário Barros

ASSUNTO: "Institui meia entrada para policiais militares, civis, federais, bombeiros, agentes penitenciários e sócio educadores do Município de Porto Velho, em estabelecimentos que promovam lazer, entretenimento ou cultura".

PARECER Nº 108/2016.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores (as),

A **Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação**, em reunião ordinária, realizada nesta data, por unanimidade de seus membros, deliberaram pela aprovação do Voto do **Relator Vereador Carlos Alberto de Lucas-Chico Lata**, que é pela aprovação do Projeto de Lei com Emenda Modificativa nº 01/16, de autoria do Relator. Passando assim a se constituir em **PARECER**, desta Comissão.

É o **PARECER** da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, S. M. J.

Departamento Legislativo das Comissões, 04 de julho de 2016.

Vereador Everaldo Fogaca
Presidente/CCJR

Ver. Edemilson Lemos de Oliveira

Membro

Ver. Carlos Alberto de Lucas – Chico Lata

Membro